

DEMOCRACIA DIRETA VERSUS DEMOCRACIA REPRESENTATIVA*

J. Chasin

O debate político em voga contrapõe, no espírito, *democracia direta* a *democracia representativa*. Das maravilhas do “assembleísmo” às “maravilhas da representação”, do *fetichismo do assembleísmo* ao *fetichismo da representação*. O limite de ambos é o limite do poder, o *fetichismo* do poder.

E, de ambos os lados, uma filosofia política estancada, tímida (muito mais *teoria política* do que *filosofia política*), pois muito mais preocupada com a eficiência política imediata de suas postulações do que com a radicalização que caracteriza o itinerário, e através deste a produção do próprio itinerante, da conceituação e do discurso em filosofia.

Em suma, a disputa e a querela entre o partido da democracia direta e o partido da democracia representativa não questionam pela raiz a própria verdade que subjaz a ambos, ou seja – o próprio poder e a própria política.

Vai aí – e eu quero dizer isto da forma mais isenta e respeitosa –, vai aí um conformismo com o *espírito da positividade* (factualidade histórica imediata), que nega o espírito da filosofia.

Vale dizer, a ausência de radicalização filosófica conduz a pensar, a questionar as formas do poder e nunca o *próprio poder*, formas da prática política e nunca a *própria prática política*.

Disso resulta que a boa política, na ideia e no ato, seria a forma de aperfeiçoar ou *perfectibilizar* o poder, ou seja, o poder ou a dominação é o objetivo final e eterno, e não mais a liberdade, pois, por mais perfeita que seja a dominação, não é possível tomá-la como identidade da liberdade ou da emancipação. Seja isto tentado por meio de uma forma qualquer de *nostalgia* pelos *gregos*, seja pela acrobacia de reinventar o mundo. Portanto, a concepção positiva do poder e da política acaba por se mostrar, no ponto de chegada, como o inverso do que pretendia no ponto de partida, isto é, a negação de uma pretendida universalização da liberdade.

Então, o mínimo que se pode dizer é que a *concepção positiva* da politicidade não é o melhor ponto de partida para a teoria, a crítica e a prática política. Não é o melhor ponto para encetar uma investigação radicalizante de toda essa questão.

Reconhecer esse resultado desfavorável obriga a retomar o processo de radicalização filosófica, que implica a teoria ou a *concepção negativa da política*: - isto é, renunciar a qualquer idealidade em torno de alguma especulada *dominação racional* e racionalmente contrapor a política ao próprio poder político. Todos lembram a exemplaridade desse processo de radicalização efetuado por Marx, entre os anos de 1841 e 1844, e que preservou e reiterou ao longo de toda a vida. Indicarei alguns aspectos desse itinerário:

1) O problema da *Miséria Alemã*;

- 1841 – *Tese Doutoral* – O programa político da tese é ligar a filosofia à oposição liberal.

- 1842 – *A Gazeta Renana* – Aproximação dos problemas dos democratas radicais, dos jacobinos, indo à frente da simpatia destes pelas populações sofridas, e se aproximando de horizonte que demanda ir para além da sociedade burguesa.

- 1843 – *Crítica à Filosofia do Direito de Hegel*.

2) Impossibilidade do Estado Racional:

- *Introdução de 43* – A presença da categoria social do trabalho como agente da transformação.

- 1844 – Artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social”. A Determinação Negativa da Política mostra os limites da própria política contemporânea de seu tempo, pois é incapaz de resolver os imperativos de transformação social.

Para o que importa aqui, basta resumir os resultados com as seguintes menções:

No primeiro *Material Preparatório* para redação de *A Guerra Civil na França*, é a *Comuna* que dá o exemplo de um estado mais racional e mais humano; diminuição e simplificação do aparato. Citando:

“A melhor forma de estado é aquela em que as contradições sociais não são escamoteadas, /.../ é aquela em que as contradições alcançam o estágio da luta aberta, no curso da qual são resolvidas” (“A Revolução de Junho”, 29/6/48).

E, nos “Considerandos” dos Estatutos da I Internacional: “a luta pela emancipação do trabalho é a grande finalidade à qual deve ser subordinado *como meio* todo movimento político”.

Em síntese: o enlace do anel autopertuador entre estado e capital, o círculo mágico e vicioso dos pressupostos recíprocos entre *capital* e *estado* e a problemática de sua *intangibilidade*, ou então de seu *necessário*

* Texto inacabado, apresentado na mesa-redonda de *Filosofia Política*, realizada no II Encontro Nacional de Filosofia, promovido pela Anpof, em São Paulo (SP), setembro de 1986.

rompimento. À *intangibilidade* correspondem as definições positivas da política e a ideia do aperfeiçoamento do poder. Ao *rompimento*, concebido como exigência da emancipação, corresponde a definição negativa da política.

Em suma, política é o meio subordinado ao qual cabem as tarefas negativas ou preparatórias.

Como a concepção negativa da política, destituída da condição de objetivo central e tomada como elemento mediador, pode encarar a problemática da constituição e da constituinte?

A resposta está em conceber a democracia enquanto *meio*, que torna mais racional – mais transparente – a ordem dos conflitos, e também mais humano seu franco encaminhamento resolutivo. Basta afirmar isso – mesmo num grau de determinação ainda tão abstrato – para reequacionar a hoje excludente relação entre democracia representativa e direta, pois com a determinação negativa da politicidade emerge o *tertium datur* da síntese necessária entre *ação parlamentar* e *ação extraparlamentar*, compreendido que na segunda reside o *momento predominante* do empuxo, e na primeira o *momento predominante* da efetivação, já que está implícita a vigência do ordenamento representativo, sem o qual, na sociedade multitudinária contemporânea, todo propósito de negá-lo seria um mero voto caridoso, ou já uma ruptura da *ordem vigente*, o que aqui não entra em consideração.

Penso que não só encontro arrimo, mas também a indicação de um complexo determinativo substancial para o que acabo de dizer quando lembro que já o Marx de 43, no *parágrafo 279* de sua *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, afirma que “na democracia, a própria constituição aparece simplesmente como uma determinação, isto é, a autodeterminação do povo. A democracia é o *enigma* decifrado de todas as constituições. Nela a constituição não é apenas *em si* segundo a essência, mas segundo a existência, segundo a realidade e remetida continuamente ao seu fundamento real, ao homem real, ao povo real e posta como obra própria deste. A constituição aparece por aquilo que é, livre produto do homem. A específica diferença da democracia é que a *constituição* em geral é somente um elemento de existência do povo, e que a constituição política por si própria não forma o estado”.

E, ainda no mesmo parágrafo, vale reter o que é desdobramento e reenfatização de uma parcela da elucidação anterior. Diz Marx: “O homem não existe pela lei, mas a lei existe *pelo* homem, é *existência* humana, enquanto que nas outras formas políticas (que não a democracia) o homem é existência legal”.

Não importa aqui – para efeito do nosso raciocínio – o tom enfático quanto aos predicados da democracia, e por duas razões:

1) porque democracia aqui não é um mero jogo legal, entendido em suas regras formais, mas a identidade da sabedoria popular, que se expressa em sua realidade, em sua substância efetiva: de modo que a constituição é a vontade do povo;

2) porque a *Crítica de Kreuznach*, a *Crítica de 43*, é um dos passos formativos do pensamento marxiano, não podemos encontrar nela formulações acabadas de suas tematizações, e basta indicar que o ano de 43 é precisamente o momento de crise do pensamento democrata-radical de Marx.

Não estou fazendo aqui, nem de passagem, uma tematização do processo formativo do pensamento de Marx, apenas tomando pontos de referência para tematização de nosso assunto.

Neste sentido, convém relacionar com a fórmula, há pouco mencionada, de que “a constituição política por si própria não forma o estado”, o que se lê ao final do *parágrafo 298* do mesmo texto: “A constituição não é mais do que acomodamento entre o estado político e o estado não-político; ela é, portanto, necessariamente, em si mesma, um tratado entre poderes essencialmente heterogêneos”.

Para findar com as citações e arrematar o argumento, é mais do que sugestivo lembrar algumas poucas linhas do *parágrafo 307*: depois de afirmar que “o mais profundo em Hegel” é que ele vê a “separação entre sociedade civil e sociedade política como uma contradição”, mas que isto não é mais do que o acolhimento efetivo da “relação real existente entre o estado e a sociedade civil, isto é, sua separação”, Marx conclui que a constituição moderna (representativa) é um “progresso porque é a expressão aberta, não falsificada, consequente, das condições modernas do estado. Ela é a contradição desmascarada”.

Ora, sabemos que esta *contradição desmascarada*, e o *parágrafo 307* contém esta análise, tem, no plano da individuação, o perfil da excludência entre o “cidadão do estado” e o “membro da sociedade civil”, ou seja, *a existência como cidadão do estado é uma existência situada fora de sua existência comum, é a pura e simples existência da individualidade*. O que é uma falsa identidade, *fragmentária, parcial*, pois se a existência singular vem do nascimento, as determinações políticas são “produtos sociais” e não do indivíduo natural.

Seja como for, a *individualidade* tem sido tomada como princípio positivo da legitimidade do ato de *constituir*. E sabemos que um princípio positivo de legitimidade é uma ocorrência histórica comprovada, sendo genericamente encontrado como base sobre a qual se articula todo o sistema de valores políticos, em todo ato efetivo de constituição. De modo que constituir é discriminar um princípio positivo de legitimidade.

Posto isto, quero enveredar por uma reflexão a partir dos pontos principais estabelecidos:

- 1) *Constituição democrática é contradição desmascarada;*
- 2) *A falsa identidade da individualidade fragmentária.*

E, a partir destas duas determinações, discriminar um princípio positivo de legitimidade, a partir do qual possa ser instaurado o ato de *constituir*.

A partir da ideia de constituição democrática como contradição desmascarada, como “tratado” entre poderes heterogêneos, decorre que a autêntica ideia de constituição não é aquela que substitui a soberania do povo pela harmonização *abstrativo-objetivante* do jurisdicidismo, mas a que deixa transparecer os *nós* da contraditoriedade. Explícita e reconhece a existência desta, ainda que não assuma qualquer compromisso resolutivo. Seu simples enunciado, no entanto, traz a vantagem da transparência.

Por outro lado, na falsa identidade da individualidade fragmentária, em sua simples naturalidade, está embutido, de forma tão universal como a própria universalidade da individualidade, um *coágulo* irredutível de energias físicas e mentais, pois, se abstraído, arrasta consigo a própria individualidade. Ou seja, individualidade e *coágulo* de energias físicas e mentais são idênticos.

Ora, esta identidade é a identidade de uma propriedade: a propriedade da força de trabalho, cuja posse, sendo universal, entifica a singularidade em proporção incomparavelmente muito maior do que a posse dos meios de produção.

Donde, *racionalisticamente*, o *coágulo energético* – objetivo e subjetivo – é um princípio positivo de legitimidade muito superior ao princípio rival da propriedade dos meios de produção, que no entanto tem notória supremacia.

Postos nos termos em que propositalmente os coloquei, os dois princípios de legitimidade são apenas expressões de duas formas de propriedade.

E, dado que a propriedade da força de trabalho é mais geral e mais essencial para a individualidade, decorre que o princípio de legitimidade do trabalho é superior a *qualquer* outro para instaurar o *ato constitutivo*.

Sugiro, então, uma constituição organizadora do poder político legitimado pelo princípio do trabalho. Ou seja, que a convivência da sociedade política seja matrizada pelo reconhecimento de que a maioria esmagadora dos cidadãos é a expressão mais pura e mais simples da própria individualidade, de que, em sua identidade, não possam ser desconhecidos como força de trabalho, sob pena de que desapareçam até mesmo como individualidade.

Este princípio de legitimidade não nega o princípio da propriedade privada, nem implica a negação do capital, pois força de trabalho é capital variável, integrante, como é sabido, da composição orgânica do capital.

Quero me antecipar especialmente a uma crítica fatal: a de que se trata simplesmente de uma especulação utópica.

Assumo inteiramente que se trata de uma utopia, mas com uma condição, a de que meus opositores assumam a consequência da própria crítica:

1) se o princípio positivo de legitimação do trabalho é utópico, é porque, antes de constituir, temos de reconhecer que o princípio de legitimação possível não possa partir de todo e qualquer tipo de propriedade, mas exclusivamente da propriedade dos meios de produção;

2) por consequência, que o princípio de legitimidade tenha de ser necessariamente um princípio fundado na minoria, ou seja, na particularidade e não na universalidade;

3) que a propriedade dos meios de produção tenha de subsumir necessariamente a propriedade da força de trabalho, ou seja, que o trabalho morto tenha obrigatoriamente de comandar o trabalho vivo;

4) que a liberdade da força de trabalho é exclusivamente o direito de ser explorado;

5) que uma efetiva constituição democrática, ou seja, uma constituição das maiorias é impossível.

O que pretendo, em suma, é que essa utopia ao menos nos ofereça a angulação da crítica. Acima de tudo, por isso ela foi formulada.

Mas, de qualquer forma, quer significar que uma constituição, em sua durabilidade relativa, tem antes de explicitar problemas do que, por meio do consenso, velar dificuldades essenciais; quer consignar que a constituição não escapa de duas possibilidades: ou é mediação, por menor que seja, da *emancipação*, ou é negação da soberania do povo e a pílula dourada do conformismo.

A questão, aqui, não tem como ser resolvida, mesmo porque, se a massa crítica é grande, a força de trabalho é reduzida.